



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25931/2018

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2018, às 14h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos protocolado nesta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. em referência ao certame em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS** no município de São Carlos, com recursos provenientes do DESENVOLVE SP.

Os questionamentos recebidos foram encaminhados para manifestação das secretarias envolvidas, buscando aporte para a elaboração dos esclarecimentos necessários e estas se manifestaram conforme transcrito abaixo:

Questionamento:

1. No preâmbulo do Edital consta que o **regime de execução** do futuro contrato administrativo a ser firmado, será o regime de **“Empreitada por Preço Global”**.

1.1. Contudo, em contratos dessa mesma natureza de serviços (recapeamento asfáltico), é usual que o regime de execução seja de **“Empreitada por Preços Unitários”**.

1.2. Diante dessa constatação, pergunta-se:

1.2.1. O regime de execução do futuro contrato administrativo a ser firmado será o de **“Empreitada por Preço Global”** ou de **“Empreitada por Preços Unitários”**?

1.2.2. Caso permaneça o regime de **“Empreitada por Preço Global”**, as quantidades de serviços que constam das planilhas do Anexo IX estão corretas, ou seja, sem possibilidade de variação?

Resposta:

1.2.1. A contratação será por “Preço global” assim como os demais contratos de obras firmados por essa prefeitura, atendendo as disposições da Lei 8666/93;

Eventuais ajustes necessários ao contrato serão discutidos e promovidos de acordo com o que for permitido na legislação, respeitando-se o Edital e as respectivas propostas dos fornecedores, salientando-se que tais ajustes não interferem nos preços unitários ofertados, alterando-se somente o quantitativo da obra.

Questionamento:

2. Para fins de demonstração de aptidão técnico-operacional, **o subitem 05.01.05** do Edital exige a apresentação de atestados comprovando a execução de serviços de recapeamento/pavimentação asfáltica em CBUQ, estabelecendo quantitativos mínimos, por lote, de aplicação de “camada de rolamento em CBUQ”.

2.1. Tendo em vista tal disposição editalícia, pergunta-se:

2.1.1. Para tal comprovação da qualificação técnico-operacional, serão aceitos atestados emitidos em nome da licitante, devidamente registrados no CREA, contemplando a execução de serviços de remendos em pavimento asfáltico, desde que atenda ao quantitativo mínimo exigido?

Resposta:

2.1.1. Entendemos que serviços de remendos não se assemelham aos serviços que deverão ser executados nesse contrato, portanto, somente serão aceitos atestados com serviços relacionados à pavimentação e recapeamento.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

Questionamento:

3. Os quantitativos mínimos exigidos para fins de qualificação técnico-operacional foram estabelecidos em “metros quadrados” (m²). Contudo, muitos órgãos adotam outras unidades de medida para quantificação desses serviços (“metros cúbicos” ou “toneladas”).

3.1. Nestes termos, pergunta-se:

3.1.2. Caso sejam apresentados atestados em “metros cúbicos”, sem que esteja especificada a espessura da capa de rolamento, qual a espessura que será considerada pelo município para fins de conversão de “metros cúbicos” para “metros quadrados”?

3.1.3. Caso sejam apresentados atestados em “toneladas”, qual a densidade da massa asfáltica (CBUQ) que será considerada pelo município para fins de conversão de “toneladas” para “metros cúbicos”?

Resposta:

3.1.2.e 3.1.3. Caso o atestado seja apresentado com unidade diferente da mencionada no Edital (m²), a mesma será convertida na seguinte proporção: 1 m³ de CBUQ = 2,43 Toneladas = 33,33 m² de pavimento;

Questionamento:

4. **O subitem 06.01, alínea “b”** do Edital estabelece que as licitantes deverão apresentar as Composições de Preços Unitários (C.P.U.s) de todos os itens constantes da “Planilha de Orçamento Básico”, indicando as referências utilizadas, bem como a taxa de Leis Sociais e Riscos do trabalho.

4.1. O mesmo subitem faculta às licitantes a opção pela utilização dos mesmos custos de referência da “Planilha de Orçamento Básico”, com o acréscimo do B.D.I. adotado pela empresa, para se chegar ao “Preço Global Orçado”, ficando a licitante, neste caso, dispensada da apresentação das Composições de Preços Unitários e da taxa de Leis Sociais e Riscos do trabalho.

4.2. Nestes termos, pergunta-se:

4.2.1. Caso a licitante opte pela apresentação das Composições de Preços Unitários (C.P.U.s), a empresa poderá adotar seus próprios coeficientes para os materiais, mão de obra e equipamentos ou deverá observar, obrigatoriamente, aqueles coeficientes estabelecidos nas referidas fontes oficiais:

4.2.2. Caso a licitante deixe de apresentar as Composições de Preços Unitários (C.P.U.s) e, também, não se utilize dos mesmos custos de referência previstos na “Planilha de Orçamento Básico”, a licitante que assim proceder terá sua proposta desclassificada?

Resposta:

4.2.1. Sim, a empresa poderá apresentar sua própria composição de preços unitários.

4.2.2. Se a mesma não apresentar nenhuma composição própria e nem mesmo adotar os códigos de referência oficiais a empresa será desclassificada.

Questionamento:

5. Na descrição do objeto da presente licitação, consta que os recursos para pagamento das respectivas despesas são provenientes do “DESENVOLVE SP”. Assim sendo, pergunta-se:

5.1. Todos os valores destinados aos desembolsos mensais previstos para a execução das obras, já estão disponíveis:

5.2. Caso negativo, poderá haver algum atraso nos pagamentos a serem feitos à futura contratada, mesmo já estando aprovada a medição e emitida a competente nota fiscal?

5.3. Caso ocorram, como a futura contratada será ressarcida pelos pagamentos efetuados com atraso?

Resposta:

5.1. Não. Trata-se de financiamento junto à Agência de Desenvolvimento Paulista que é uma instituição financeira do governo do estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.2. Não. A liberação do recurso é feita após o encaminhamento da documentação de medição e nota fiscal.

5.3. Não consiste em pagamentos em atraso. O desembolso é efetuado após a medição, sendo autorizado pelo órgão financiador - Desenvolve SP - que encaminha os recursos para o pagamento.

Questionamento:

6. Em relação as exigências para qualificação técnico-operacional, o subitem 05.01.05.02. do Edital estabelece que será aceita a somatória de atestados, desde que se refiram ao mesmo objeto licitado e os serviços tenham sido executados dentro do mesmo lapso temporal previsto para as obras (90 dias), nos seguintes termos:

05.01.05.02. Para a comprovação técnica da capacidade do licitante será aceita a soma de atestados, desde que se refiram ao mesmo objeto licitado e cujos serviços tenham sido executados dentro do mesmo lapso temporal previsto para a execução do objeto desta licitação, ou seja, que comprovem a capacidade de execução do quantitativo pretendido no período de 90 dias.

6.1. Considerando tal disposição editalícia, pergunta-se:

6.1.1. Favor confirmar se serão aceitos somente atestados cujos serviços tenham sido executados de forma **concomitante**, ou seja, dentro do mesmo período de até 90 (noventa) dias?

Resposta:

6. De acordo com o edital os atestados deverão comprovar que os serviços foram realizados no mesmo lapso de tempo.

Questionamento:

7. Conforme condições estabelecidas no Edital, constata-se que o objeto licitado foi dividido em 04 (quatro) lotes. Assim sendo, pergunta-se:

7.1. Há alguma definição pelo município quanto ao início de cada lote, ou seja, estando todos contratados, com a mesma empresa ou não, existe ordem de prioridade ou todos poderão ser executados ao mesmo tempo? Favor esclarecer detalhadamente.

Resposta:

7. Não há prioridade, porém, os lotes poderão ter início em datas distintas;

Questionamento:

8. Considerando que parte dos serviços objeto do certame licitatório em epígrafe, serão realizados em ruas e avenidas com intenso fluxo de veículos, pergunta-se:

8.1. Há previsão de execução de trabalho no período noturno, visando reduzir o transtorno aos usuários das vias:

8.2. Em caso afirmativo, como os custos para o trabalho noturno são mais elevados, favor indicar em quais locais os serviços deverão ser executados no período noturno, para fins de elaboração da proposta.

Resposta:

8. Não existe previsão de execução dos serviços no período noturno;

Questionamento:

9. O subitem 12.01.09. da Minuta do Contrato (Anexo I), estabelece que a futura contratada deverá manter no local dos trabalhos pelo menos 01(um) engenheiro, conforme segue:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.01.09. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço.

9.1. Com base na referida disposição contratual, pergunta-se:

9.1.1. Supondo que uma mesma empresa seja vencedora de mais de um lote, deverão ser disponibilizados tantos engenheiros quantos forem os lotes vencidos pela empresa ou poderá ser utilizado 01 *um) único engenheiro para todos os lotes em que a empresa se sagrar vencedora:

Resposta:

9. Será exigido 1 engenheiro por contrato;

Questionamento:

10. O subitem 12.01.14 da Minuta do Contrato (Anexo I), estabelece que a sinalização necessária nos locais em que serão realizadas as obras, deverá ser submetida a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

10.1. Com base na referida disposição contratual, pergunta-se:

10.1.1. Toda e qualquer sinalização de trânsito que se fizer necessária para a realização das obras, deverá necessariamente ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Transporte e trânsito, antes de ser implementada?

10.1.2. Em caso afirmativo, uma vez submetida para análise, qual prazo terá a referida Secretaria para a respectiva aprovação da sinalização necessária?

Resposta:

10.1.1. Sim, em atendimento ao previsto no CTB (artigo 24) que estabelece as competências do órgão executivo de trânsito.

10.1.2. O prazo de aprovação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do protocolo do projeto da sinalização viária.

Estes esclarecimentos serão encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

ROBERTO C. ROSSATO

Presidente

Comissão Permanente de Licitações

HICARO LEANDRO ALONSO

Membro

FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS

Membro